

São Paulo, 20 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro de Estado da Educação
Dr. Camilo Sobreira de Santana

Nesta.

Ref.: Carta aberta aos Ministérios da **Educação, da Saúde e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome** em Defesa das Entidades Filantrópicas detentoras da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) no Estado do **Rio Grande do Sul.**

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado,

O **Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas - FONIF** é uma instância exclusiva da sociedade, democrático, ecumênico e suprapartidário.

O **FONIF** atua em defesa dos direitos sociais prescritos na Constituição Federal, em especial na defesa dos interesses das Entidades Beneficentes de Assistência Social *stricto sensu*, Assistência Social na área da Educação e Assistência Social na área de Saúde e no Fortalecimento da sociedade civil e da democracia participativa.

São seus objetivos e pautam a participação, a organização e o funcionamento do **Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas - FONIF** as seguintes ações:

- I. Promoção de estudos, conferências, seminários, debates e campanhas, em especial em defesa da filantropia e da assistência social lato sensu;
- II. Proposição de políticas públicas, programas e projetos;
- III. Acompanhar e avaliar ações governamentais e não-governamentais;

- IV. Acompanhamento da execução orçamentária nas três esferas do governo;
- V. Manifestação sobre a conveniência e a oportunidade de implantação de programas e serviços;
- VI. Informação e motivação da sociedade sobre leis, programas e projetos;
- VII. Indicação de representantes para acompanhar as atividades junto às esferas de poderes constituídos;
- VIII. Acompanhamento, subsídio e apoio a gestão dos Conselheiros em Conselhos paritários;
- IX. Promoção da articulação política entre outros Fóruns, Entidades Sociais, Entidades de Classe e Poder Público;
- X. Defesa da universalização das políticas sociais como princípio de equidade;
- XI. Promoção de maior autonomia da sociedade civil em relação ao Estado e aos governos;
- XII. Defesa da articulação de uma rede de proteção social com critérios de qualidade no atendimento;
- XIII. Fomento a efetiva participação das entidades nas definições e no controle social da política pública nas áreas da saúde, educação e assistência social e demais políticas públicas que tenham interface com as atividades dos integrantes do FONIF;
- XIV. Organização encontros para articulações em defesa das entidades de assistência social *lato sensu*.

Sua **MISSÃO** é a de atuar em defesa dos interesses das entidades beneficentes de assistência social, de educação e de saúde, promovendo sinergia e fortalecimento do setor, visando plena garantia dos direitos constitucionais.

Tem como **VISÃO** a de ser reconhecido nacionalmente pela sua atuação em prol das Entidades Filantrópicas.

Em sua governança atua em sinergia e conta com Organizações Representativas de todo o setor Filantrópico do país: **ABIEE, ANEC, CEBRAF, CMB, CONIB e FEBRAEDA**, entre dezenas de outras fortes apoiadoras do FONIF, dentre as quais a **ABMES, ABRUC, ACAFE, APF, COMUNG, FEHOSP, BRASIL EDUCAÇÃO e SEMESP**.

Considerando a tragédia humanitária e climática que acomete o Estado do Rio Grande do Sul e o cenário crítico que se configura, que demandam esforços emergenciais de todas as ordens para garantir o acesso da população a direitos básicos, bem como a preservação de suas vidas, saúde e dignidade onde muitas

políticas públicas que garantem direitos à população são executadas em parcerias com Organizações da Sociedade Civil - OSCs, filantrópicas (detentoras da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS) ou não, por meio de instrumentos como termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, contratos de repasse, contratos de gestão e convênios;

Considerando também que durante a pandemia da Covid 19 foi editada a Lei 14.215/2021 para estabelecer regras transitórias para as parcerias durante a calamidade e agora recentemente foi promulgado o Decreto Legislativo n.º 36/2024, que reconhece estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul até 31 de dezembro de 2024;

Considerando haver forte mobilização privada para apoiar por meio de doações as ações de assistência emergencial, reconstrução e regeneração e, imediatamente Instituições Filantrópicas abriram (na verdade, escancararam) suas portas para acolhimento dos flagelados climáticos do Rio Grande do Sul, mesmo sem estarem preparadas para tal magnitude de intempérie;

Considerando que a Lei Complementar n.º 187/2021 que dispõe sobre as condições para limitação ao poder de tributar da União em relação às entidades beneficentes, no tocante às contribuições para a seguridade social prevê em seu art. 36 que o prazo de validade da concessão da certificação é de 3 (três) anos, contados da data da publicação da decisão de deferimento no Diário Oficial da União, e seus efeitos retroagirão à data de protocolo do requerimento para fins tributários, e, ainda, em eu art. 37 que a validade da renovação é de 3 (três) ou 5 (cinco) anos, com efeito, da decisão de deferimento contado do término da validade da certificação anterior, nos termos da regulamentação específica;

Considerando que as Instituições filantrópicas do Estado do Rio Grande do Sul podem estar diante de condições que as impossibilitem de cumprir as exigências da referida Lei e da regulamentação pertinente, o que lhes pode trazer uma penalidade inexorável, seja pela perda de colaboradores, seja pela perda de documentos e relatórios, ou mesmo seja pela perda de suas instalações físicas;

É a presente para requerer a este respeitado Ministério **que articule o que for necessário para a prorrogação da validade da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), por igual prazo, ou seja, por, pelo menos, mais 3 (três) anos, por ser medida justa, humana e plenamente factível, com a promulgação do texto legal necessário para tal fim.**

Segundo a Pesquisa do FONIF, a Contrapartida do Setor Filantrópico no Brasil, existem cadastradas e detentoras de CEBAS no Estado do Rio Grande do Sul 2.625 estabelecimentos e 148.916 empregos relacionados nos diversos setores

das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social o que precisa ser olhado com toda a responsabilidade que a matéria requer visando não somente a reativação ou perenização das entidades, mas os empregos que elas representam e, especialmente, a continuidade de suas imprescindíveis atividades de relevância pública e social.

Contamos com o vosso apoio para a este legítimo pleito, garantindo assim a continuidade do trabalho filantrópico no Brasil, em especial das Entidades do Rio Grande do Sul, duramente afetadas.

Antecipamos agradecimentos, renovando protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Custódio Pereira", is positioned above the typed name of the president.

Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas - FONIF
Custódio Pereira
Presidente

CARTA ABERTA AOS MINISTÉRIOS - Entidades Beneficentes - Rio Grande Sul - Camilo Sobreira de Santana.pdf

Documento número #fbc6c50b-a61f-4ac5-9f81-e466b7c34de1

Hash do documento original (SHA256): 44c45661583765117ab26fdb4e2182feb356737588d2dcb99c8d8065e643e42f

Assinaturas

 **Custódio Filipe de Jesus Pereira**

CPF: 216.784.308-97

Assinou como presidente em 21 mai 2024 às 11:39:25

Log

- 21 mai 2024, 11:04:25 Operador com email turiani@fonif.org.br na Conta 63c13672-37d7-4110-a3c8-cdf0b5498ebb criou este documento número fbc6c50b-a61f-4ac5-9f81-e466b7c34de1. Data limite para assinatura do documento: 20 de junho de 2024 (11:04). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 21 mai 2024, 11:06:01 Operador com email turiani@fonif.org.br na Conta 63c13672-37d7-4110-a3c8-cdf0b5498ebb adicionou à Lista de Assinatura: custodio@fonif.org.br para assinar como presidente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Custódio Filipe de Jesus Pereira e CPF 216.784.308-97.
- 21 mai 2024, 11:44:13 Custódio Filipe de Jesus Pereira assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail custodio@fonif.org.br. CPF informado: 216.784.308-97. IP: 104.28.63.97. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.52789993885994 e longitude -46.71656239367201. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.863.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 mai 2024, 11:44:14 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fbc6c50b-a61f-4ac5-9f81-e466b7c34de1.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fbc6c50b-a61f-4ac5-9f81-e466b7c34de1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.